



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

Autos nº 5001277-41.2019.8.13.0396

Procedimento de Origem: Inquérito Civil nº 0396.18.000201-8

Natureza: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réus: Município de Mantena e João Rufino Sobrinho

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE MANTENA E JOÃO RUFINO SOBRINHO, VISANDO A AUTOCOMPOSIÇÃO EM HIPÓTESE CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotoria de Justiça e Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Mantena, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE MANTENA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO RUFINO SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Mantena;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo as demais formas de provimento extremamente excepcionais, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ajuizou a ação civil pública por ato de improbidade nº 5001277-41.2019.8.13.0396, em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Mantena, imputando ao Prefeito Municipal João Rufino Sobrinho a prática de atos de improbidade administrativa que atentou contra princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no bojo do citado processo judicial, o Ministério Público do estado de Minas Gerais e o Município de Mantena (por meio do excelentíssimo senhor Prefeito **JOÃO RUFINO SOBRINHO**) celebraram termo de ajustamento de conduta, já homologado pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mantena;

CONSIDERANDO, todavia, que Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que, para além dos graves riscos que envolvem a saúde dos cidadãos e cidadãs de todo mundo, a pandemia reflete-se fortemente nos sistemas público e privado de saúde, bem como gera contingências de ordem econômica e social,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

CONSIDERANDO que, conforme afirmado pelo próprio gestor, já houve a contratação da empresa EXAME & CONSULTORES LTDA-EPP por meio do Processo Licitatório nº 068/2019 (contrato nº 143/2019), sendo certo, também, que os cargos que serão providos por meio do concurso público já se encontram atualmente ocupados por servidores contratados/nomeados irregularmente (os quais, obviamente, recebem seus salários);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é forma extrajudicial e célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito da tutela do Patrimônio Público:

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo judicial, com fundamento no artigo 127 da Constituição da República, artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347/85, Resolução CSMP nº 3/2017, artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OS COMPROMISSÁRIOS MUNICÍPIO DE MANTENA e JOÃO RUFINO SOBRINHO, juntamente com o Ministério Público do estado de Minas Gerais, em comum acordo, estabelecem que **os prazos estabelecidos nas CLÁUSULAS 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12 e 13 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA já homologado judicialmente nos autos do Processo nº 5001277-41.2019.8.13.0396 ficarão suspensos até que o Excelentíssimo senhor Prefeito edite norma local determinando a volta às**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

aulas na rede pública municipal, caso em que estará reconhecendo não haver problema na reunião de pessoas em sala de aula, viabilizando, com isso, a realização das provas presenciais previstas no Edital nº 01/2020.

CLÁUSULA 2ª. A suspensão prevista na **CLÁUSULA 1ª** será contada **a partir do dia 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto 47.891/2020, quando teve início a influência da questão de força maior (pandemia do vírus COVID-19) no negócio jurídico processual celebrado.**

CLÁUSULA 3ª. Os **COMPROMISSÁRIOS MUNICÍPIO DE MANTENA e JOÃO RUFINO SOBRINHO** **reconhecem a plena validade das demais cláusulas do TAC já homologado no bojo do Processo nº 5001277-41.2019.8.13.0396 e estão cientes de que o presente termo aditivo não importará em anuência do Ministério Público com relação a descumprimentos anteriores ou posteriores ao período de suspensão.**

CLÁUSULA 4ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos da presente ação civil pública nº **5001277-41.2019.8.13.0396** para homologação com resolução do mérito, nos termos do artigo 515, inciso II, c/c artigo 487, inciso III, alínea “b”, ambos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª. Cópia do presente termo de ajustamento de conduta será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para conhecimento, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução CSMP nº 3, de 23 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

desafiando as autoridades públicas e a população a adotarem medidas profiláticas e curativas para superação da crise;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo senhor Governador do estado de Minas Gerais editou o Decreto 47.886 de 15 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, logo após a edição do Decreto 47.886/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de calamidade pública em Minas Gerais por meio do Decreto 47.891/2020;

CONSIDERANDO que, em Minas Gerais, o Decreto de Calamidade Pública (47.891/2020) foi reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da aprovação Projeto de Resolução (PRE) 20/20 em 25.03.2020, em consonância com o Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o município de Mantena já editou os Decretos nº 037/2020, 038/2020, 041/2020 e 049/2020, todos com o objetivo de adotar medidas temporária e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um promotor de justiça, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

CONSIDERANDO que o impacto das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 adotadas pelo Poder Público municipal é atualmente incalculável, mas dado como inexorável;

CONSIDERANDO que tanto o Decreto municipal nº 049/2020 (em vigor até o dia 16/04/2020) como a Deliberação nº 17 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 impuseram o isolamento social e outras medidas necessárias ao enfrentamento do CORNONAVÍRUS e que tal fato deu ensejo à suspensão de concursos públicos em todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da razoabilidade, os quais devem nortear não só os negócios jurídicos processuais, mas também a conduta de todos na sociedade (inclusive do Ministério Público), impõem o reconhecimento de que, por questão de força maior (pandemia que assola o planeta), **os prazos estabelecidos nas CLÁUSULAS 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12 e 13 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado e já homologado nos autos do processo nº 5001277-41.2019.8.13.0396 devem sim ser prorrogados, sob pena de criar para o Gestor Público obrigação absolutamente iniqua e impossível de ser cumprida;**

CONSIDERANDO, ademais, que o Excelentíssimo senhor Prefeito de Mantena, em 16/04/2020, editou o Decreto nº 056/2020, por meio do qual, dentre outras medidas, autoriza a abertura do comércio local e o funcionamento de várias atividades econômicas, estabelecendo, também, no Art. 2º do citado ato regulamentar, que o atendimento ao público externo nas repartições públicas municipais **retornará à normalidade** a partir de 17/04/2020;

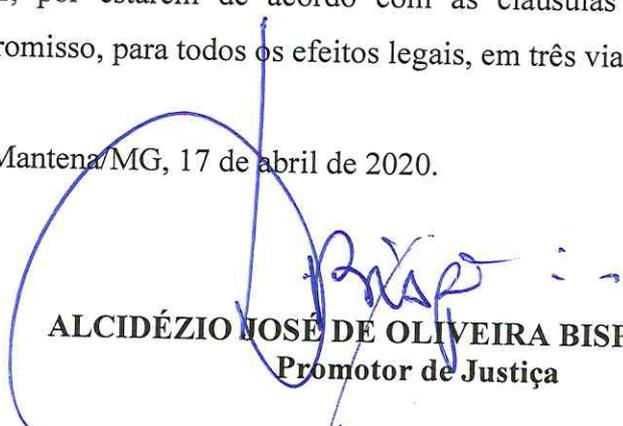


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena

CLÁUSULA 6ª. Cópia do presente termo de ajustamento de conduta será encaminhada à Procuradoria Especializada no Combate de Crimes Praticadas por Agentes Públicos Municipais.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em três vias.

Mantena/MG, 17 de abril de 2020.


ALCIDÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA BISPO JÚNIOR
Promotor de Justiça


JOÃO RUINO SOBRINHO
Prefeito Municipal de Mantena


Dr. MAURÍCIO FABIANI DE ALMEIDA BENEDITO
Assessor de Assuntos Jurídicos

